



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO n. 002/2024 - CP

Altera dispositivo referente ao parcelamento que consta na Resolução CP 010/2023.

O **CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DA BAHIA**, reunido em 23 de fevereiro de 2024, consoante o disposto no art. 46 e incisos I e IX do art. 58, ambos da Lei Federal nº. 8.906/1994; art. 241 do Regimento Interno da OAB-BA e art. 55, §1º. c/c art. 57, ambos do Regulamento Geral da OAB, por unanimidade, **RESOLVE**, acrescentar o §7º no art. 24 da Resolução 010/2023-CP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. omissis

§7º – Caso o advogado(a) não cumpra com o parcelamento de que trata este artigo, o valor remanescente poderá ser renegociado, desde que o pagamento da nova negociação seja realizado à vista ou através de cartão de crédito.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga, desta data em diante, disposições em sentido contrário.

Salvador, 23 de fevereiro de 2024.

Daniela Lima de Andrade Borges
Presidente da OAB/BA